ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.484 de 19 de setembro de 2003.

Cria cargos efetivos no Serviço Público Municipal e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo efetivo de **Fisioterapeuta**, padrão 10, com os vencimentos mensais de R$ 1.231,90 (Um mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: prestar assistência fisioterapêutica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento em entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas, planejar e orientar as atividades fisioterapêuticas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterapias com vistas a determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais; outras: serviço interno e externo, contato com o público.

Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão de Fisioterapêuta; idade: mínima de 23 anos.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo efetivo de **Professor de alunos Portadores de Deficiência Visual**, padrão 06, com os vencimentos mensais de R$ 528,02 (quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos), com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; ter formação e ou especialização em orientação e mobilidade, simbologia braille, conhecimentos de informática no Programa DOS VOX, com titulação e ou certificação que somadas, preencham a capacitação mínima de 360 horas.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; integrar a comunidade escolar com a realidade do aluno portador de deficiência visual; proporcionar aos alunos as condições para locomoção e participação em todos as atividades escolares e comunitárias; Desenvolver trabalho de forma itinerante em todas as escolas da rede municipal de ensino; cooperar com a coordenar pedagógica e orientação educacional; assistir o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar área de estudos nas especializações previstas para o cargo; integrar órgãos complementares da escola e da comunidade; executar tarefas afins; comprovar capacitação e conhecimento específico em simbologia braille, orientação e mobilidade, magistério ou curso superior .

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;

Requisitos para Provimento: instrução: nível médio 2º grau em magistério ou curso superior; habilitação funcional: habilitação especifica e legal para o exercício da profissão; idade: mínima de 18 anos.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo efetivo de **Professor de alunos Portadores Deficiência Auditiva**, padrão 06, com os vencimentos mensais de R$ 528,02 (quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos), com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Ter conhecimento de informática; ter formação e fluência em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e em outros cursos específicos na área da deficiência auditiva, com titulação ou certificação que somadas, preencham a capacitação mínima de 360 horas.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, ser capacitado para atuar em classes comuns com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais;

comprovem formação de nível médio ou superior, com conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para perceber necessidades educacionais especiais,; flexibilização pedagógica nas diferentes áreas de modo a adequado as necessidades especiais de aprendizagem; assistir o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; nas especializações previstas para o cargo integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;

Requisitos para Provimento: instrução: nível médio 2º grau em magistério ou curso superior; habilitação funcional: habilitação específica e legal para o exercício da profissão; idade: mínima de 18 anos.

Art. 4º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo efetivo de **Professor de alunos Portadores Deficiência Mental**, padrão 06, com os vencimentos mensais de R$ 528,02 (quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos), com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Ter conhecimento de informática; Ter formação em curso de educação especial para deficientes e outros cursos específicos na área de deficiência mental e sindrome de Down, com titulação e ou certificação que somadas, preencha a capacitação mínima de 360 horas.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, ser capacitado para atuar em classes comuns com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais; comprovem formação de nível médio ou superior, com conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para perceber necessidades educacionais especiais,; flexibilização pedagógica nas diferentes áreas de modo a adequado as necessidades especiais de aprendizagem; assistir o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;

Requisitos para Provimento: instrução: nível médio 2º grau em magistério ou curso superior; habilitação funcional: habilitação específica e legal para o exercício da profissão; idade: mínima de 18 anos.

Art. 5° - A contratação de professores para os cargos de professor de alunos portadores de deficiência visual, professor de alunos portadores de deficiência auditiva e professor de alunos portadores de deficiência mental, deverá considerar no processo de seleção, além da capacitação funcional, também o aproveitamento da formação e experiência s anteriores em instituições de ensinos e outras atividades.

Art. 6° - Para fins de ocupação dos cargos previstos nos artigos 2°, 3° e 4° desta lei, em processos seletivos, deverão ser aceitos e considerados os professores candidatos que comprovem inscrição e freqüência nos cursos específicos exigidos, que estejam em andamento, desde que a certificação e ou titulação ocorra antes do ano letivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 19 de setembro de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal